

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A CTIESP reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, nos meses de março, julho e novembro; e extraordinariamente de acordo com a necessidade, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública ou em seu anexo, em Brasília.

Parágrafo Único. As reuniões poderão acontecer em outros locais, desde que haja anuência dos membros da CTIESP.

Art. 9º A convocação para reunião da CTIESP será feita pela Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas e operacionalizada pela Coordenação de Ensino, no mínimo, com duas semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 10. As reuniões deverão contar com um quorum de primeiro número inteiro acima da metade de seus membros. § 1º Na eventualidade de impedimentos emergenciais, a reunião poderá ocorrer, em caráter excepcional, com um número menor de membros, desde que os presentes se manifestem em ata. § 2º Caso o membro titular fique impedido de participar de alguma reunião poderá indicar um substituto para representá-lo.

Art. 11. As reuniões serão conduzidas pelo(a) Subsecretário(a) de Ensino e Gestão de Pessoas e, no impedimento deste, pelo(a) Coordenador(a) de Ensino da SUEGEP.

Art. 12. As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente assinados pelos membros, serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**CAPÍTULO VII
DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. O apoio administrativo à CTIESP será conduzido pelos servidores da SUEGEP.

Art. 14. São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento do processo da CTIESP, assim como os subsídios e informações a ele relacionados;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CTIESP; e

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões e eventos correlatos.

**CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15. As decisões da CTIESP serão sempre tomadas, por maioria de votos de seus membros, sem hierarquia e subordinação, e respeitando as autonomias institucionais, visando a cooperação mútua, a integração sistêmica e a interlocução permanente entre as instituições do sistema de segurança pública do Distrito Federal.

**CAPÍTULO IX
DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO**

Art. 16. No âmbito da CTIESP, todos os documentos e informações terão, em regra, caráter ostensivo, disponíveis a todos os órgãos integrantes para ciência e providências.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Todas as atividades da Câmara Técnica devem ser consignadas em atas de reunião, deliberação, termos, despachos, memorandos, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo, havendo consenso entre os presentes, com o objetivo de subsidiar a confecção de documentos de registro.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, com fundamento na Portaria nº 35, de 24 de novembro de 2022, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer que data de vencimento da taxa de licenciamento anual acompanhará a data de vencimento das primeiras parcelas/parcela única, constantes no calendário de IPVA, segundo Portaria nº 35/2022-SEFAZ, conforme abaixo:

DATAS DE VENCIMENTO DO IPVA CONFORME ALGARISMO FINAL DA PLACA DO VEÍCULO						
Algarismo Final	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 ou 2	13/2/2023	13/3/2023	10/4/2023	8/5/2023	12/6/2023	10/07/2023
3 ou 4	14/2/2023	14/3/2023	11/4/2023	9/5/2023	13/6/2023	11/7/2023
5 ou 6	15/2/2023	15/3/2023	12/4/2023	10/5/2023	14/6/2023	12/7/2023
7 ou 8	16/2/2023	16/3/2023	13/4/2023	11/5/2023	15/6/2023	13/7/2023
9 ou 10	17/2/2023	17/3/2023	14/4/2023	12/5/2023	16/6/2023	14/7/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 807, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00101728/2022-54, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de RENATO BRUNO DE MEDEIROS, CPF XXX.794.854-XX, registro 02157820053, renach DFXXX379589, emitida em 01/03/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 804, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com delegação de competência prevista na Instrução 587/2022-Detran-DF e com fulcro na Instrução 71/2020-Detran-DF e nos termos do processo SEI nº 00055-00034906/2022-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento da empresa ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.600.796/0001-07, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 13 da Instrução nº 71/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY ARAUJO CAVALCANTE

INSTRUÇÃO Nº 805, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com delegação de competência prevista na Instrução 587/2022-Detran-DF e com fulcro na Instrução 71/2020-Detran-DF e nos termos do processo SEI nº 00055-00051024/2022-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento da PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 37.224.002/0001-74, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 5º, item 02, da Instrução Normativa nº 71/2020-Detran-DF, como Empresa sub-adquirente para processar as operações e respectivos parcelamento por meio de cartão de crédito ou débito, nos moldes da Portarias nº 149/2018, 179/2018/DENATRAN.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY ARAUJO CAVALCANTE

INSTRUÇÃO Nº 806, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, e análise técnica contida no processo SEI 00055-00100296/2022-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento firmado com a empresa BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, CNPJ: 30.172.491/0001-19, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807/2020-CONTRAN

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY ARAUJO CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220220027/2022-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (100704121), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00014647/2022-87).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência de Sindicâncias - GSIND.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES